



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 425/2020 DE CONTRATO



Termo 425/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM”**, conforme processo nº 6210.2020/0007181-9 – HSPM.

Aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00**, e pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00**, e o **SR. GERALDO ANTONIO TARTAROTTI, RG 003.180.393-3, CPF 066.561.108-00**, sócio-proprietário da empresa **KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA**, CNPJ 56.828.320/0001-99, com sede na Av. João B. Di Vitorino nº 224 Jd. Consórcio – Sto Amaro, telefone 5565-2933, fax 5563-1023, CEP 04436-000, e-mail katel_5@yahoo.com.br, katel_3@yahoo.com.br, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0007181-9 – HSPM, firmar o presente Termo 425/2020, de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM**, conforme especificados no Anexo I do edital do processo nº 6210.2020/0007181-9 – HSPM.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA deverá entregar o sistema completo, com todas as peças que o compõem: elétricas, eletrônicas, fontes, baterias, acionadores, cabos e todos os acessórios, garantindo o perfeito funcionamento do sistema, conforme indicado em croqui (Anexo I) do edital.

AMBIENTES DE INSTALAÇÃO:

Tipo de chamada	Ambiente	Peças	Valor Unitário	Valor Total
Instalação de chamadas cordão com peras	Leitos	18 Peças	RS 600,00	RS 10.800,00
Instalação de chamadas cordão com peras	Banheiros	06 Peças	RS 400,00	RS 2.400,00
Sinaleiros duplos luminosos	Acima das Portas	10 Peças	RS 380,00	RS 3.800,00
Central para indicação chamada	Posto de Enfermagem	01 Peça	RS 6.000,00	RS 6.000,00



CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará, contados da data de sua assinatura até o término da garantia.

3.1.1 - O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias corridos** a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de instalação no 1º (primeiro) dia útil subsequente a entrega do equipamento na SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, e o prazo para o término dos serviços de instalação será de **07 (sete) dias úteis**.

3.1.3 - O prazo de garantia mínima de **12 meses** referente aos equipamentos e o serviço.

3.2- Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.



4.10 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.39.00.00.16.04, conforme Nota de Empenho nº 3.139/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 425/2020 DE CONTRATO



- 7.1.1. Advertência escrita;
- 7.1.2. Multa:
- 7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;
- 7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto
- 7.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;
- 7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- 7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.
- 9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

5
451



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 425/2020 DE CONTRATO



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

KATEL COMERCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA:56828320000199
Assinado de forma digital por KATEL COMERCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA:56828320000199
Dados: 2020.12.04 17:55:10 -03'00'

- SR. GERALDO ANTONIO TARTAROTTI -
Katel Comércio e Assessoria em Telefonia Ltda.
Sócio-Proprietário

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- Central de recepção de chamada de enfermeira, com sinal de alerta visual e sonoro, com capacidade para atender no mínimo 30 chamados (18 leitos e 06 banheiros) com a possibilidade de acréscimo de novos acionadores de leito e/ou banheiro; alimentação 110/220V; sistema codificado, livre de interferências; deve possuir sistema de nobreak que garanta o funcionamento automático por no mínimo 02 horas na falta de energia elétrica;
Quantidade: 01 peça
- Acionador para leito, com pera e cabo resistente robusto, com função presença de enfermeira, emergência no chamado e cancelamento;
Quantidade: 18 peças
- Acionadores para banheiro, apropriados para áreas molhadas, com função presença de enfermeira, emergência no chamado e cancelamento;
Quantidade: 06 peças
- Sinais duplos luminosos para indicação da chamada pelo paciente e da presença da Enfermeira para fixação acima das portas, lado externo dos quartos e banheiro do corredor; alimentação 110/220v automática;
Quantidade: 10 peças
- Os painéis e estações deverão ser de cor clara e de fácil higienização;

AMBIENTES DE INSTALAÇÃO:

Tipo de chamada	Ambiente	Peças
Instalação de chamadas cordão com peras	Leitos	18 Peças
Instalação de chamadas cordão com peras	Banheiros	06 Peças
Sinais duplos luminosos	Acima das Portas	10 Peças
Central para indicação chamada	Posto de Enfermagem	01 Peça

*Nota – ver Croqui

LOCAL DE INSTALAÇÃO / ENDEREÇO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ENFERMARIA – 9º ANDAR
Rua Apeninos, 96 – Liberdade – São Paulo – SP.
Fone (11) 3397- 7700.



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:

- A **CONTRATADA** deverá entregar o sistema completo, com todas as peças que o compõem: elétricas, eletrônicas, fontes, baterias, acionadores, cabos e todos os acessórios, garantindo o perfeito funcionamento do sistema.
- A **CONTRATADA** será responsável pela instalação nos locais indicados, através de mão de obra especializada, conforme croqui de localização;
- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todo o equipamento, mão de obra especializada e material necessário (cabos elétricos inclusos, plugs, tomadas, fita isolante, entre outros) para ligação entre os equipamentos;
- A **CONTRATADA** deverá remover o sistema de chamada de enfermeira antigo;
- A **CONTRATADA** deverá remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites da Edificação mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- A **CONTRATADA** deverá proceder à instalação dos equipamentos adquiridos nos locais descritos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- Deverá ser obedecida a Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como demais legislações pertinentes.

DA VISTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

A proponente poderá realizar **VISITA** para elaboração do orçamento. A **VISITA** poderá ser agendada junto à **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO** de segunda a sexta – feira, das 08H às 15H nos telefones: 011- 3397.8133 ou 3397.8129.

A **VISITA TÉCNICA** poderá ser realizada por Responsável Técnico, para verificação do local de instalação dos equipamentos (infraestrutura, instalações elétricas); todas as adequações necessárias para a instalação dos equipamentos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Na data agendada para a realização da visita técnica a licitante deverá apresentar:

Credenciamento: Encaminhar juntamente com Responsável Técnico, carta em papel timbrado constando: nome da empresa, CNPJ, nome do Responsável Técnico e RG, autorizando o portador a realizar a visita técnica em nome da licitante.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Descritivo Técnico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é,

8



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 425/2020 DE CONTRATO



exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à execução dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

Em caso de acidente do trabalho, a **CONTRATADA** compromete-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser encaminhados ao GESST do HSPM para orientações antes do início dos trabalhos;

A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.

A **CONTRATADA** deverá agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana;

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá executar, em tempo hábil, os pontos de elétrica necessários, indicados pela **CONTRATADA**.



A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de fornecimento e instalação objeto deste Termo de Referência;

DO ENVIO DE FICHA TÉCNICA OU CATÁLOGO TÉCNICO

O proponente deverá apresentar **ficha técnica ou catálogo técnico ou documento equivalente** que descreva as dimensões, características técnicas, pontos de energia elétrica do equipamento, acessórios, demonstrando a imagem colorida (foto), marca, modelo e características do material ofertado, por ocasião da realização da Sessão de Pregão, para avaliação técnica quanto à adequação às especificações técnicas contidas no Edital, ficando a critério da Unidade Requisitante a solicitação da demonstração do funcionamento do equipamento.

O proponente deverá certificar-se de que a ficha técnica, catálogo ou documento equivalente contenham todos os dados indispensáveis à análise que será realizada por técnicos, que atestarão a adequação do objeto ofertado às especificações exigidas no edital.

Caso o catálogo técnico e/ou ficha técnica não apresente alguma característica técnica exigida, tal informação deverá estar expressamente descrita na proposta.

O catálogo técnico e/ou ficha técnica deverá ser **pertinente ao objeto licitado**, contendo fotos coloridas e dimensões, evitando assim, induzir a ocorrência de erros;

Será desclassificada a proposta do licitante que apresentar o catálogo técnico e/ou ficha técnica do produto, divergente das especificações exigidas pelo edital.

Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

Os equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da entrega dos serviços**, excetuando-se as peças de desgaste natural, os casos fortuitos de mau uso (comprovação através de laudo);

Durante o prazo de garantia é responsabilidade da **CONTRATADA** a garantia dos bens e serviços, partes e/ou peças, componentes que apresentarem defeitos, devendo estes ser reparados e/ou trocados; todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta **CONTRATADA** sem ônus ao HSPM, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

Os **serviços de instalação** dos equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da entrega dos serviços** e atender as demais legislações pertinentes a Lei 8078/90.

Nos casos em que seja necessária a visita do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos, o tempo para atendimento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 425/2020 DE CONTRATO



contados a partir da abertura do chamado de manutenção, considerando o horário de atendimento das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, **exceto sábados, domingos e feriados.**

PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

A data e o horário para realização da entrega dos equipamentos deverão ser previamente agendados com a **SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**, através do telefone: 011 – 3397.8141 (Fabiano) e **todas as tratativas** deverão ser confirmadas via e-mail.

Entregas sem agendamento prévio, não serão aceitas, devido à logística de funcionamento do Setor.

PRAZO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de instalação no 1º (primeiro) dia útil subsequente a entrega do equipamento na **SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**, e o prazo para o término dos serviços de instalação será de **07 (sete) DIAS ÚTEIS**.

A data e o horário para realização da instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendados com a **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**, através do telefone 011 – 3397.7708 com Eng. Rubens Mazário Júnior de segunda a sexta feira das 09H às 11H.

Instalações sem agendamento prévio, não serão permitidas, visto a logística de funcionamento do Serviço e a impossibilidade de entrada de terceiros na Enfermaria sem planejamento.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

O prazo de entrega e/ou instalação **poderá ser prorrogado, a critério do HSPM**, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

EQUIPES (disciplina)

A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

11



EQUIPES (uniforme / EPI)

Todos os funcionários da **CONTRATADA** prestando serviços no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

Quando do início dos serviços de fornecimento e instalação a **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.

DA NOTA FISCAL:

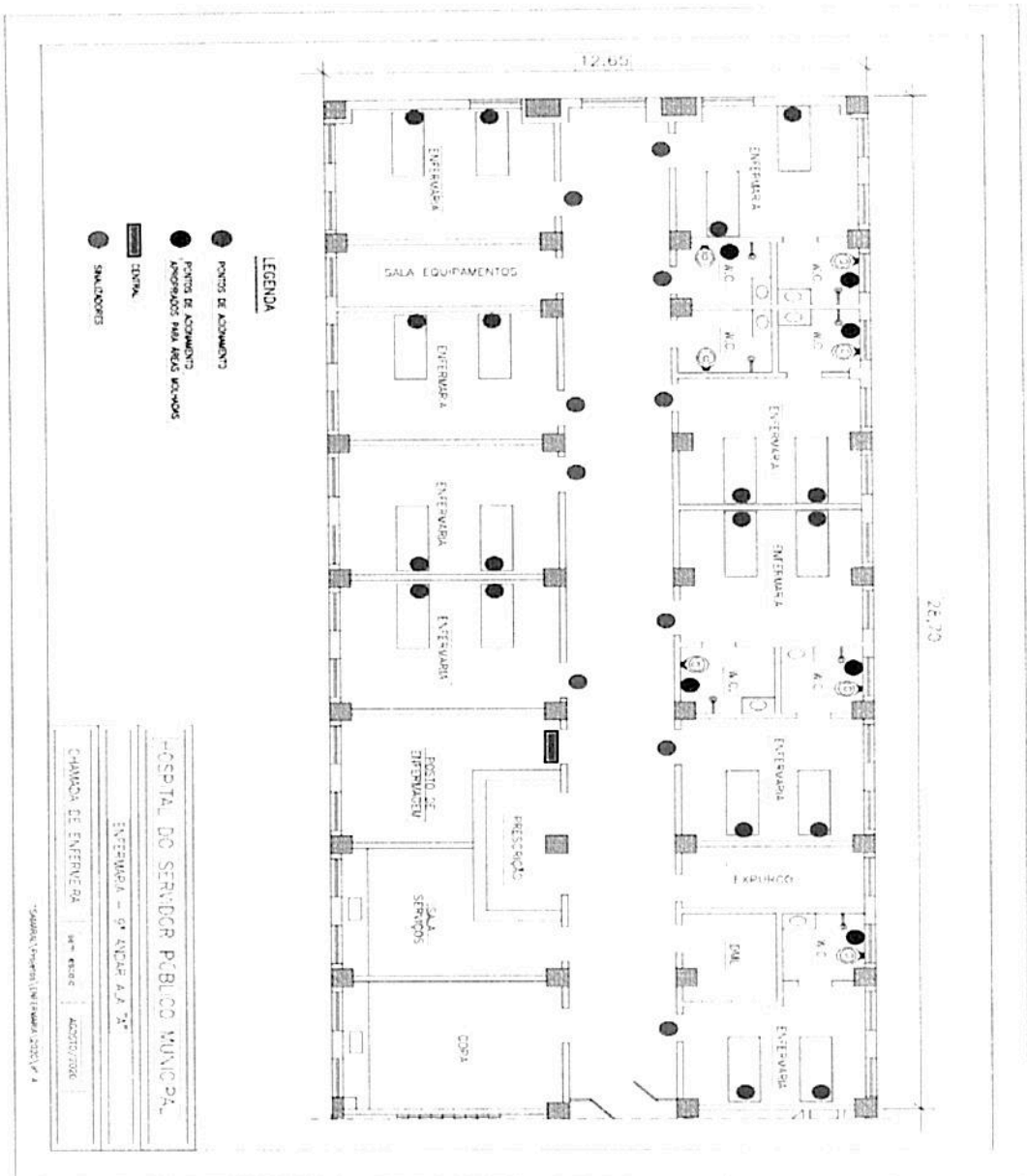
A Nota Fiscal deverá ser identificada com a descrição do material, o número do item ao qual ele se refere o número do pregão, o número da nota de empenho, o número da ordem de fornecimento e número do processo eletrônico.

A Nota Fiscal deverá ser entregue junto ao equipamento, íntegra, sem rasuras e sujidades.

Croqui Localização



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 425/2020 DE CONTRATO



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

